



Número: **0003204-54.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BESSONI (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40140 445	18/01/2019 11:47	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
40140 999	18/01/2019 11:47	<u>DECLARAÇOES BESSONI</u>	Outros (Documento)
40141 010	18/01/2019 11:47	<u>DOC MEDICA 3 BESSONI</u>	Documento de Comprovação
40141 021	18/01/2019 11:47	<u>DOC MEDICA BESSONI 2</u>	Documento de Comprovação
40141 036	18/01/2019 11:47	<u>DOC MEDICA BESSONI</u>	Documento de Comprovação
40141 047	18/01/2019 11:47	<u>BO BESSONI</u>	Documento de Comprovação
40141 060	18/01/2019 11:47	<u>PROCURAÇÃO BESSONI</u>	Procuração
40141 074	18/01/2019 11:47	<u>ID BESSONI</u>	Documento de Identificação
40178 185	21/01/2019 18:00	<u>Despacho</u>	Despacho
40595 259	31/01/2019 08:41	<u>Intimação</u>	Intimação

PRELIMINARMENTE

Dos benefícios da justiça gratuita

Antes de adentrarmos no mérito da lide, os autores requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possuem condições financeiras de arcarem com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de suas famílias.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BESSONI, brasileiro, casado, supervisor, portador do RG 4.61052 MME/PE, inscrito no CPF sob o n.º 027.759.664-54, residente na Rua Olavo Bilac, nº.287, Bairro: Jd. Atlântico, CEP.: 53140-240— Olinda-PE, sem endereço eletrônico, por suas advogadas abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, carlarlemos@yahoo.com.br e **DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 34.040, divanetealmeida@gmail.com escritório Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:



**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA GARANTIA
INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**

Pelo Rito Sumário, em face de

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 onde deverá ser citado **por via postal com AR** na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

I - DOS FATOS

A PARTE AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em **27/04/2018**. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua **INVALIDEZ PERMANENTE**.

O AUTOR acionou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**.

INSTRUÍU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente.
(documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.



O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

II – DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, se negou a efetuar o pagamento da indenização devida ao autor.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

III - DO PAGAMENTO NÃO REALIZADO AO AUTOR.

A RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou *INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL*.

- *A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um*



órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a Seguradora Líder desconheceu o direito do autor quando não efetuou o pagamento administrativo.

V -DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A Parte Autora sofreu fratura exposta de falange distal de polegar esquerdo com amputação, tendo sido submetido a cirurgia.

CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

$$\text{R\$ } 13.500,00 \times 70\% = \text{R\$ } 9.450,00$$

(nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)

A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

VI - DAS PROVAS



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 18/01/2019 11:46:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011811463272300000039558982>
Número do documento: 19011811463272300000039558982

Num. 40140445 - Pág. 4

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora peticionário.

VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

I - A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;

II - A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

III- A parte autora opta pela NÃO designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;

IV - A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.

V - A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)

VI - A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.



VIII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)

X - DO ARTIGO 319 DO CPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

QUESITOS:

1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexo com o acidente.

2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?

3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?



Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 18 de Janeiro de 2019.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103

DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA

OAB-PE 34.040

